

CONTRATO Nº 2024/0466-01-00 (SPTRANS), Nº 1002117801 (METRÔ) E Nº IX00624-01 (CPTM) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECARGA DE CARTÃO, CENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DO BILHETE ÚNICO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A., COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO; COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS; CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. – VIA QUATRO; CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 LILÁS E 17- OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO – VIA MOBILIDADE LINHAS 5 E 17; CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A. – LINHA UNIVERSIDADE; CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO – VIA MOBILIDADE LINHAS 8 E 9, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2024104660100

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTRANS**; **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 7º andar – Bloco B, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 62.070.362/0001-06, neste ato representada por seu Diretor e sua Gerente ao final nomeados e qualificados, que subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **METRÔ**; **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CPTM**; **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, com sede nesta Capital à Rua Heitor dos Prazeres, 320, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 07.682.638/0001-07, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VIAQUATRO**; **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 – LILÁS E 17- OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**; com sede nesta Capital na Estrada de Itapequerica, 4.157 – Capão Redondo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.938.085/0001-35, e JUCESP nº 150.266/18-2, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VIAMOBILIDADE LINHAS 5 E 17**; **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A.** com sede nesta Capital na Rua Olimpíadas, 134 – 11º andar – Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.588.161/0001-22, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **LINHA UNIVERSIDADE**;

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S/A., com sede na Cidade de Osasco, na Rua Zuma de Sá Fernandes, 360 – Presidente Altino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.288.184/0001-87, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9**, e de outro a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto - Lei nº 759/69 de 12/08/1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11/09/2002, situada no SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/2873-06, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, por seu Gerente Geral, ao final nomeado e qualificado e que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, o presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 14.094/2005, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado na íntegra no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, vinculado ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos – PALC nº 2024/0466 da SPTrans, e, em conformidade com a Resolução da Diretoria nº 24/148 de 26 de setembro de 2024, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

(SEI 5010.2024/0017217-5)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016, e no art. 176, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constituem objeto deste Contrato:

2.1.1. A prestação de serviço de recarga de cartões, nas modalidades existentes e naquelas que vierem a ser criadas, por meio eletrônico, nos quais são gravados créditos eletrônicos para utilização, pelo CLIENTE, nos Sistemas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros que utilizarem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica da SPTrans.

2.1.2. A comercialização e recarga pela CAIXA, das modalidades que vierem a ser implementadas pela SPTrans deverão ser previamente acordadas entre a CAIXA e as Contratantes.

- 2.1.3. A centralização e o devido repasse para as respectivas contas da SPTrans, do METRÔ, da CPTM, da VIAQUATRO, da VIAMOBILIDADE LINHAS 5 E 17, LINHA UNIVERSIDADE e da VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9, de todos os valores arrecadados na comercialização dos créditos eletrônicos, pelos canais de comercialização de responsabilidade da SPTrans, quais sejam, empresas credenciadas por esta, empresa contratada para operação dos postos de venda e lojas da SPTrans, pelos revendedores lotéricos credenciados pela CAIXA e outros que a SPTrans venha a contratar ou credenciar, previamente homologados pela CAIXA.
- 2.1.4. O recebimento e o tratamento de documentos de arrecadação dos valores provenientes da comercialização de créditos eletrônicos, em pecúnia, pela SPTrans e por suas credenciadas, através da Rede CAIXA.
- 2.2. Para efeito deste Contrato entende-se por CLIENTE o usuário do Sistema de Transporte Coletivo.
- 2.3. A Rede CAIXA é constituída pelo conjunto das casas lotéricas localizadas no município de São Paulo, podendo vir a integrar essa Rede os correspondentes bancários CAIXA AQUI, casas lotéricas e outros pontos administrados pela CAIXA, localizados dentro ou fora do município de São Paulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 3.1. Constituem-se obrigações da SPTrans, dentre outras previstas no presente Contrato:
- 3.1.1. Fornecer ao CLIENTE o cartão, nas suas diferentes modalidades, e todas as informações necessárias para o uso do serviço, inclusive as tarifárias, responsabilizando-se integralmente por elas.
- 3.1.2. Liberar à CAIXA acesso on-line à sua base de dados, diariamente, no horário compreendido entre 07h e 21h, por meio de conexão homologada pelas partes.
- 3.1.3. Receber e retornar resposta online às consultas de recarga de cartão encaminhadas pela CAIXA, quer para recargas previstas a partir de uma lista, quer em pecúnia, controlando e atualizando a sua base de dados.
- 3.1.4. Em caso de indisponibilidade do acesso online à base de dados da SPTrans, esta se responsabilizará por eventuais danos causados ao CLIENTE.
- 3.1.5. Habilitar os terminais da Rede CAIXA, nos quais os CLIENTES carregarão seus cartões.

- 3.1.6. Prestar atendimento e esclarecimento ao CLIENTE, quando relacionados à obtenção de informações que envolvem relacionamento com a SPTrans, inclusive no caso de impedimento da utilização dos créditos adquiridos.
- 3.1.7. Comunicar à CAIXA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual inconsistência em arquivo eletrônico contendo os registros das transações de venda e/ou recarga de que trata o subitem 4.1.11.
- 3.1.8. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de valores, no prazo previsto no item 4.1.12, caberá à SPTrans o envio de correspondência escrita que evidencie a diferença, para análise e regularização pela CAIXA, se for o caso.
- 3.1.9. Confirmar a relação das empresas credenciadas e seus respectivos CNPJ's para fins de identificação e controle do repasse financeiro de que trata a Cláusula Sétima.
- 3.1.10. Ocorrendo inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, comunicar à CAIXA, por meio de correspondência, para atualização do Anexo I.
- 3.1.11. Arcar com os custos de conexão sistêmica com a CAIXA.
- 3.1.12. Abastecer as casas lotéricas, situadas no município de São Paulo e Região Metropolitana, com cartões Bilhete Único.
- 3.1.13. Orientar suas credenciadas na emissão da TED para repasse de recursos à CAIXA, tanto no seu correto preenchimento quanto no horário-limite, conforme determinações do BACEN.
- 3.1.14. Encaminhar à CAIXA, consoante os critérios previstos no Convênio de Integração:
- 3.1.14.1. Correspondência formal, assinada por pelo menos um de seus representantes, indicando o percentual da receita arrecadada que deverá ser repassado à SPTrans, conforme a Cláusula Sétima do presente instrumento, bem como o complemento cabível ao sistema metro-ferroviário, cuja distribuição será feita com base no estabelecido no subitem 3.1.14.2. abaixo;
- 3.1.14.2. Correspondência formal, assinada por, pelo menos, um representante do METRÔ, um representante da CPTM, um representante da VIAQUATRO, e um representante da VIAMOBILIDADE LINHAS 5 E 17, um representante da LINHA UNIVERSIDADE, um representante da VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9, indicando o percentual e o valor definido para o repasse da receita arrecadada, a cada

uma das contratantes-METRO, CPTM, VIAQUATRO, VIAMOBILIDADE LINHAS 5 E 17, LINHA UNIVERSIADE e VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9, após a realização da dedução prevista no subitem 3.1.14.1. acima;

- 3.1.15. Apurar e encaminhar, mensalmente, à CAIXA os valores referentes a toda e qualquer transação informada pela CAIXA como cancelada mas que tenha, de forma comprovada pelo sistema da SPTrans, sido efetivada no cartão do CLIENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

4.1. Constituem-se obrigações da CAIXA, dentre outras previstas no presente Contrato:

- 4.1.1. Distribuir os cartões Bilhete Único em sua Rede de distribuição, obedecendo, rigorosamente, à exigência de carga mínima de valor equivalente a 05 tarifas vigentes no Sistema Municipal de São Paulo, salvo autorização expressa da SPTrans. Se houver determinação de cobrança do fornecimento do cartão para o CLIENTE, essa exigência de carga mínima deixa de ter efeito.
- 4.1.2. Efetuar a gravação dos créditos autorizados pela SPTrans nos cartões dos CLIENTES.
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelo funcionamento da Rede CAIXA, tanto no aspecto físico quanto lógico.
- 4.1.4. Emitir comprovante ao CLIENTE, no ato da aquisição dos créditos, contendo, entre outras informações, o valor carregado, a data e hora da recarga e os saldos antes e após a recarga efetuada.
- 4.1.5. Transmitir mensagem *online* à SPTrans, imediatamente após cada transação, confirmando se a mesma foi ou não efetivada.
- 4.1.6. A CAIXA não está autorizada a receber cheques, seja de emissão do CLIENTE ou de terceiros, na comercialização dos créditos.
- 4.1.7. Não é permitido o cancelamento ou estorno das transações efetivadas, exceto nos casos decorrentes de falhas sistêmicas.
- 4.1.8. Cobrar do cliente, sempre que informado pela SPTrans, o valor estipulado para fornecimento de alguma modalidade de cartão.
- 4.1.9. Efetuar, por meio da atuação da Rede CAIXA, o carregamento dos créditos nos cartões, não cobrando do cliente nenhum valor além daquele efetivamente estipulado pelas contratantes e informado, pela SPTrans, na consulta on-line.

- 4.1.10. Devolver à SPTrans os cartões do estoque que apresentem defeitos que impeçam o seu carregamento.
- 4.1.11. Enviar à SPTrans, por meio de transmissão eletrônica, o arquivo contendo os registros das transações efetivadas, no padrão FEBRABAN de arrecadação, no primeiro dia útil após a realização das transações.
- 4.1.11.1. Para as transações relativas à centralização dos valores pagos pelas credenciadas, será enviado arquivo eletrônico conforme padrão definido previamente entre a CAIXA e SPTrans.
- 4.1.12. Disponibilizar até o 180º dia, a contar da data do movimento, o arquivo retorno, mediante solicitação da SPTrans.
- 4.1.13. Em caso de comunicação de ocorrência de arquivo considerado inconsistente pela SPTrans, conforme estabelecido no subitem 3.1.7, a CAIXA analisa a ocorrência, retornando informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 4.1.14. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de comercialização dos créditos e do recebimento dos valores repassados pelas credenciadas, a CAIXA fica desobrigada de prestar qualquer informação a respeito das vendas efetuadas.
- 4.1.15. Efetuar o repasse financeiro aos contratantes conforme previsto na Cláusula Sétima, até as 12h.
- 4.1.16. Entregar à SPTrans, o chip SAM (hardware) e o software de segurança, obrigatoriamente, em caso de descontinuidade ou retirada de operação de algum equipamento de recarga de créditos, por quaisquer motivos.
- 4.1.17. A CAIXA não pode, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor ou de qualquer outra forma vincular o produto dos valores arrecadados, se não em estrita observância ao determinado pelas contratantes.
- 4.1.18. Quitar no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da informação enviada pela SPTrans, conforme estabelecido no subitem 3.1.15, os valores referentes a toda e qualquer transação informada pela CAIXA como cancelada mas que tenha, de forma comprovada pelo sistema da SPTrans, sido efetivada no cartão do CLIENTE.
- 4.1.19. Disponibilizar até as 11h do dia seguinte a "PLANILHA DE RATEIO - MULTICONTA" referente ao dia anterior em PDF e EXCEL, assinada



digitalmente ou de forma manual, contendo todas as informações devidamente preenchidas.

- 4.1.20. Disponibilizar até as 16h a "PLANILHA DE RATEIO - MULTICONTA" referente à movimentação financeira ocorrida no dia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE TODAS AS PARTES

- 5.1. Qualquer alteração na sistemática de recebimento e tratamento dos documentos de arrecadação dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- 5.2. Toda providência tomada tanto pelas Contratantes quanto pela CAIXA visando a racionalização ou aperfeiçoamento do recebimento e tratamento de documentos de arrecadação objeto deste Contrato que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das respectivas Cláusulas Financeiras.
- 5.3. A SPTrans, o METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO, a VIAMOBILIDADE LINHAS 5 E 17, LINHA UNIVERSIDADE, e a VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9, deverão encaminhar, na assinatura deste contrato e sempre que houver alterações, correspondência formal à CAIXA e às demais contratantes, informando pelo menos 02 (dois) representantes de cada Contratante autorizados a assinar a correspondência que define a partilha da receita centralizada, bem como as respectivas contas previstas no subitem 7.2.2.
- 5.4. O METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO, a VIAMOBILIDADE LINHAS 5 E 17, LINHA UNIVERSIDADE, e a VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9, deverão encaminhar à SPTrans correspondência formal contendo os percentuais e valores definidos para o repasse da receita arrecadada a cada uma das contratantes - METRÔ, CPTM, VIAQUATRO, VIAMOBILIDADE LINHAS 5 E 17, LINHA UNIVERSIDADE, e a VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9, que será encaminhada pela SPTrans à CAIXA, conforme previsto no inciso "ii" do subitem 3.1.14.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

- 6.1. Os recursos arrecadados com a comercialização de cartões e créditos eletrônicos do Bilhete Único a serem centralizados serão provenientes:
- 6.1.1. Da Rede CAIXA.
- 6.1.2. Dos demais canais de distribuição de créditos eletrônicos da SPTrans, incluindo-se aqueles contratados, credenciados e conveniados pela SPTrans, os quais disporão dos seguintes mecanismos para envio dos valores:

- 6.1.2.1. TED – Transferência Eletrônica Disponível, por meio de STR 0006/PAG0105, com finalidade 9999 ou STR0004/PAG0104, emitida nos padrões definidos previamente entre a CAIXA e SPTrans.
- 6.1.2.2. Guia de Arrecadação com código de barras: documento para viabilizar o recebimento, em pecúnia, dos valores provenientes da comercialização de créditos eletrônicos pela SPTrans e por suas credenciadas, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético.
- 6.1.2.2.1. As guias de arrecadação, a serem emitidas pela SPTrans e encaminhadas às suas credenciadas, deverão ser adequadas aos padrões FEBRABAN, devendo seu pagamento ser efetuado exclusivamente nos guichês de CAIXA através da Rede CAIXA.
- 6.1.2.2.2. A SPTrans será responsável pelas eventuais declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas guias de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 6.1.2.2.2.1. O documento de arrecadação for impróprio;
- 6.1.2.2.2.2. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 6.1.2.2.3. A SPTrans autoriza a CAIXA a fragmentar as guias de arrecadação 30 (trinta) dias após a data de seu recebimento.
- 6.1.2.2.4. A CAIXA não está autorizada a receber cheques de emissão da própria credenciada da SPTrans ou de terceiros, para quitação das guias de arrecadação.
- 6.1.2.2.5. A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de guia de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

- 6.1.2.2.6. A CAIXA emitirá comprovante de pagamento à credenciada da SPTrans, no ato da quitação da guia de arrecadação, nos padrões estabelecidos para o canal.
- 6.2. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, prevista na Cláusula Sétima, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetuará lançamento de acerto e comunicará às contratantes.
- 6.3. A CAIXA deverá prestar informações à SPTrans relativas aos recebimentos efetuados e seus respectivos valores referentes ao período de 180 (cento e oitenta) dias contados retroativamente da data da solicitação.
- 6.3.1. A CAIXA deverá prestar as informações referidas no item 6.3. no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO E REPARTIÇÃO DA RECEITA

- 7.1. O valor resultante das transações objeto deste contrato é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.
- 7.2. A receita arrecadada na forma prevista na Cláusula Sexta será repartida conforme os percentuais e valores definidos e informados pelas contratantes nos documentos escritos previstos no item 3.1.14., os quais serão encaminhados pela SPTrans à Agência da CAIXA detentora da conta movimento responsável pelo crédito da receita diária da comercialização dos créditos eletrônicos.
- 7.2.1. A CAIXA considerará os percentuais/valores comunicados pela SPTrans na repartição da arrecadação da receita diária, a partir do segundo dia útil da sua comunicação formal.
- 7.2.2. O repasse do produto arrecadado será efetuado, diariamente, por meio de crédito em contas individuais de livre movimentação que deverão ser mantidas por todas as contratantes na agência 25 de Janeiro/SP da CAIXA.
- 7.2.2.1. O repasse não efetuado no prazo estará sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte, até o dia do efetivo repasse, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.
- 7.3. Sempre que ocorrer a cobrança do CLIENTE pelo fornecimento de qualquer tipo de cartão, o valor decorrente deverá integrar o repasse financeiro.



- 7.4. O crédito dos valores comercializados pela Rede CAIXA bem como pela Loja virtual da SPTrans será efetuado nas contas de livre movimentação das contratantes, previstas no subitem 7.2.2, no 2º dia útil após a data da arrecadação.
- 7.5. O crédito dos valores recebidos via TED e guia de arrecadação, conforme previsto nos subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.2, será efetuado nas contas correntes das contratantes, previstas no subitem 7.2.2, no 1º dia útil após a data da centralização.
- 7.6. Para repartição dos valores entre as contratantes a CAIXA considerará os percentuais/valores, conforme previsto no subitem 3.1.14, a partir do segundo dia útil da sua comunicação formal pela SPTrans.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS TARIFAS

- 8.1. Pela prestação dos serviços de recarga de cartões inteligentes, a CAIXA será remunerada no valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, nas seguintes bases:

- 8.1.1. Créditos eletrônicos monetários para o perfil de usuário COMUM: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre valor de venda.
- 8.1.2. Créditos eletrônicos monetários para o perfil de usuário COMUM, que tenham sido adquiridos via "WEB": 1% (um por cento) do valor da recarga.
- 8.1.3. Créditos eletrônicos monetários para o perfil de usuário ESTUDANTE MEIA-TARIFA: 3% (três por cento) do valor de venda;
- 8.1.4. Créditos eletrônicos monetários para o perfil de usuário ESTUDANTE MEIA-TARIFA, que tenham sido adquiridos via "WEB": 1%(um por cento) do valor da recarga;
- 8.1.5. Créditos eletrônicos monetários para o perfil de usuário TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DE VALE-TRANSPORTE: 1% (um por cento) do valor da recarga;
- 8.1.6. O limite máximo de recarga obedecerá aos valores parametrizados, por modalidade, no data center da SPTrans.
- 8.1.7. Para as modalidades de recargas múltiplas de créditos eletrônicos, com desconto para o cliente, a exemplo dos produtos atualmente existentes (Cartões Fidelidade e Lazer) a CAIXA será remunerada de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.1.
- 8.1.7.1. Para o cálculo da remuneração, o percentual incidirá apenas sobre o valor efetivamente cobrado do cliente pelos créditos adquiridos, não considerando, portanto, eventuais descontos concedidos.

- 8.1.7.2. Sobre o valor cobrado do cliente pelo fornecimento do cartão, não incidirá remuneração para a CAIXA.
- 8.1.8. Na disponibilização de “arquivo retorno” será cobrado da SPTrans o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por registro, salvo se a solicitação ocorrer por problemas originados pela CAIXA.
- 8.2. A CAIXA debitará o valor correspondente aos serviços contratados na mesma data estabelecida para o repasse financeiro, na conta de livre movimentação da SPTrans, prevista na Cláusula Sétima.
- 8.2.1. Nos preços que constituirão a única e completa remuneração para a prestação dos serviços objeto do contrato estão computados todos os custos, tributos e despesas da CAIXA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

- 9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão quitadas por meio de parte da cobrança tarifária do Sistema Municipal de Transporte Público, acrescida da participação das demais contratantes nos custos da Bilhetagem Eletrônica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente o valor total estimado de R\$ 1.000.323,00 (um milhão, trezentos e vinte e três reais), base outubro/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

- 11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e/ou rescindido antecipadamente, caso seja concluído o regular processo licitatório em andamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

- 12.1. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 12.1.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$



ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base outubro/2024.

$IPC-FIPE_0$ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, outubro/2024.

$IPC-FIPE_1$ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, outubro/2025, e outubro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 12.1.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 12.1.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base, outubro/2024, e o mês de sua anualização, outubro/2025, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de outubro/2025 e outubro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 12.1.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 12.1.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CAIXA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 12.1.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

- 13.1. A SPTTrans, o METRÔ, a CPTM, a VIAQUATRO, a VIAMOBILIDADE LINHAS 5 E 17, LINHA UNIVERSIDADE, e a VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9, autorizam a



CAIXA a fornecer para qualquer uma delas, informações de sua conta corrente que digam exclusivamente respeito à presente prestação de serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

14.1. O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante aprovação pelo Comitê Gestor e denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.

14.1.1. No caso de rescisão antecipada pela conclusão do processo licitatório em andamento, exclui-se a necessidade de denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS

15.1. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedades das contratantes e CAIXA depende, para quaisquer fins, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peça de divulgação que faça menção direta ao sistema da SPTrans ou à Rede CAIXA, que envolva ou mencione direta ou indiretamente o serviço objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os termos deste Contrato podem ser revistos, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso qualquer das Partes entenda necessário, desde que haja prévio entendimento e concordância entre elas, expresso consentimento do Comitê Gestor de Integração e mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo assinado por todas as Partes.

16.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, comprometem-se as partes reverem os valores estipulados a título de pagamento, antes do término do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

17.1. As sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

17.2. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

- 17.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato o não início da prestação dos serviços em até 2 (dois) dias a partir da data da assinatura do contrato.
- 17.2.2. O subitem acima estabelece o prazo de 2 (dois) dias considerando a estrutura já existente para a operação do presente contrato.
- 17.3. A CAIXA estará sujeita, à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual por descumprimento ao disposto no item 4.1.18. da Cláusula Quarta – Das Obrigações da Caixa.
- 17.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas nos subitens acima.
- 17.4.1. Excetuam-se desta condição as ocorrências que não se originarem nos processos controlados pela CAIXA, ou naquelas onde não tenha dado causa.
- 17.5. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, portanto, não exime a CAIXA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.
- 17.6. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela SPTrans quando não forem aceitas as competentes justificativas da CAIXA, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 17.7. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 17.8. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CAIXA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à SPTrans ou a terceiros.
- 17.9. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da SPTrans o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 17.10. Constitui falta grave por parte da CAIXA o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO

- 18.1. Para gerir e controlar as atividades relativas à operacionalização do presente Contrato fica designada a SPTrans, representada pela Superintendência de Atendimento e Comercialização – DG/SAC.
- 18.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

São Paulo Transporte S.A. - SPTrans

Superintendência de Atendimento e Comercialização – DG/SAC

Nome do Gestor: Isabela Maria de Almeida Muniz

E-mail: isabela.muniz@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Nelson Sodré Machado Júnior

E-mail: sodre.junior@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Carolina de Moraes Canabarra

E-mail: carolina.canabarra@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 274 – Mezanino - Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-000

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Área gestora: Ag. Pátio do Colégio/SP – 2873

Nome do Gestor: João Batista Costa Júnior

E-mail: joao.bc.junior@caixa.gov.br / ag2873sp02@caixa.gov.br

Endereço: Largo Pateo do Collegio, 01 – Centro – São Paulo – SP

CEP: 01016-040

- 18.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 18.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 18.5. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 18.2. deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 19.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, atendidas as condições previstas e cumprida a totalidade do objeto contratual, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da CAIXA.
- 19.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços será emitido pela SPTrans após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 20.1. O encerramento deste contrato se dará lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

- 21.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas de condição do presente e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificador das condições ora ajustadas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal no 13.303, pela legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23.2. A CAIXA declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans e respectivas atualizações.

23.2.1. Em cumprimento aos Códigos de Conduta e Integridade das CONTRATANTES, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

SPTrans

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Cômite de Conduta da SPTrans

[Rua Boa Vista, 136 - 1º andar](#) (Protocolo)

CPTM

site: www.cptm.sp.gov.br (Página inicial – DENÚNCIA)

telefone: 11 3117-7459

23.3. A SPTrans e a CAIXA, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

23.4. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a CAIXA executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

23.5. Durante a vigência deste Contrato, a SPTrans poderá recusar a adoção de procedimentos internos da CAIXA relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a SPTrans emitir instruções lícitas à CAIXA com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

23.6. A SPTrans e a CAIXA concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



23.7. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 23.5., por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

23.8. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal – Seção de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS

[Redacted]
ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora

[Redacted]
GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

[Redacted]
CINTIA CRISTINA KONDO
Gerente de Execução Financeira

[Redacted]
PAULO MENEZES FIGUEIREDO
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

[Redacted]
ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Diretora Administrativa e Financeira

[Redacted]
MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Diretor Presidente

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S/A. - VIAQUATRO

ANTONIO MARCIO BARROS SILVA
Diretor Unidade Negócio

FRANCISCO PIERRINI
Diretor de Operações

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 LILÁS E 17- OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. - VIAMOBILIDADE LINHAS 5 E 17

ANTONIO MARCIO BARROS SILVA
Diretor Unidade Negócio

FRANCISCO PIERRINI
Diretor de Operações

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A. - LINHA UNIVERSIDADE

JUAN ANTONIO SANTOS DE PAZ
Diretor Financeiro

JAIME JOSE JURASZEK JUNIOR
Diretor Presidente

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO - VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9

ANDRÉ LUIS PEREIRA COSTA
Diretor Unidade Negócio

FRANCISCO PIERRINI
Diretor de Operações

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

JOÃO BATISTA COSTA JUNIOR
Gerente Geral de Rede

JOÃO BATISTA COSTA JUNIOR
Gerente Geral
Matrícula: 108305-7
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Teste

1ª

Nome: Telma Ricardo da Silva

CPF nº

2ª

Nome: Sônia Cunha

CPF nº

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
04/10/24 sob n.º 2024104660100

